

Sargento Neto
AUT. 106/2019
Poj 042/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.218

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE BENEFÍCIO FISCAL PARA EMPRESAS CONTRATANTES DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA (60) ANOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica criado o programa de benefício fiscal para empresa que contrate pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, no Município de Campina Grande - PB.

Art.2º- O benefício fiscal previsto nesta lei será a redução do Imposto Sobre Serviços, ISS em 20 % (vinte por cento) do valor final a ser recolhido.

Art.3º- A empresa que quiser aderir ao programa de incentivo fiscal deverá ter em seu quadro de funcionários fixos o mínimo de duas (02) pessoas, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Parágrafo Único. A empresa que tenha em seu quadro funcional mais de cem (100) trabalhadores registrados, para receber o benefício fiscal previsto nesta Lei, deverá ter em seu quadro de funcionários fixos, o mínimo 10 (dez) pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art.4º- Para fazer jus ao presente benefício a empresa deverá comprovar, na data do recolhimento do tributo, que possui em seu quadro de funcionários, há mais de um ano, o número mínimo exigido pela presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal